

Acordão em Belém do Pará, Vitor extenuado, que com opanes
 do seu Regedor se fez o Summario do seu primo Albano
 Official do Terraco, por haver morto seu filho Manoel
 de Oliveira dos Santos, e ferir sua filha, mulher deste
 D. Thomaria Theodora de Moraes. Mostra-se, que a
 Páe trevendo má vontade ao dito seu filho, por não
 querer consentir no casamento por elle pretendido,
 fozera huã faza, que traxia sempre consigo, para se
 aproveitar da primeira occasião, que tivesse de exe-
 cutar o barbaro designio de se vingar do falecido,
 e que de facto offeresendo-se-lhe esta na manhã
 do dia 29 de Outubro de 1798, pôde reprehender o dito
 seu filho, se lançou sobre elle com aquella propria
 fuz, como reconhecêo no auto de perquirição § 29,
 até o matar, dando-lhe o primeiro golpe no peito,
 que rompeu do canto da boca até a orelha esquer-
 da; Segundo no peito da parte esquerda, que
 penetrou até o coração, que se viu abriado e a
 do labio de tão cruel ferida, e o terceiro golpe
 no hombro, ao tempo de cair morto, e que presen-
 ceava todoy as testemunhas, que formão o Copo
 de delicto § 2, e do juramento as testemunhas
 § 12 § 14, § 19, § 20, § 21, e § 23.

Mãe, se mãe, que o animo da Mãe era o de
matar toda a quella familia, se o podesse conseguir.
porquanto, acodindo a mulher do morto, podesse levar
seu marido, se volta tambem contra ella o Pêo
com a mesma fôrça, procurando, e forcejando
quanto lhe foi possível para a matar, o que não
conseguiu pela fortuna, que sua Senhora teve de
receber quasi todas as facadas em hum capote,
que traria aos hombros, e de que se valeo para se
aparar, ficando crivado de lhas, excepto hum facada
que a ferio profundamente no braço, varando-o
de parte a parte, e de elle acodiu a testemunha
p. 23. Manoel Vieira, que affirm jura de facto
proprio, o qual era aprendiz do Pêo, e lhe descor-
reou entao hum bordado na cabeça, que o
Ponteou; motivo porque não pôde ultimar seu
intento, e por acodir tambem hum filho della
tomando o Pêo a deliberação de se ir valer de
hum Espingarda, que de ante mão tinha prompta
e carregada em sua Senhora, para de hum vez
acabar com todos, como elle amecesse por anti-
caria; pelo que o dito filho temeroso de ser morto
com sua Mãe, lançou mão de outra espingarda, e

publica, e até contra aquella da propria familia, de
que elle fazia parte, e rompendo a Subordinação, que
o mesmo Direito estabelece do Senho para o
Vento, e que manda, que se regulam as penas á
proporção da gravidade do delicto, a qual se
conhece pelo dano, que recebe a Sociedade civil
da sua perpetração, sendo certo, que he tanto mais
especial, quanto são mais importantes os danoes
perfeitos, que se quebrantão. Do que se infere,
que o Acto commetido contra morte violenta, que
deu a Veu do Senho, hum delicto de sumossumas
consequencias, e pela impunidade do qual se
daria hum perigosissimo exemplo em dano
da existencia politica deste Estado, que faz a
Suprema Lei em todos os casos.

Portanto, e pelo mais dos autos, condemnas
ao Acto a que com base, e preço seja conda-
nado ao lugar da forca, e nella morra morte
natural para Sempre, e que se pade de depois
a Cabeça, e se quepadas mãos, sejam postas na
mesma forca, até que o tempo as consuma,



com elle prevenindo-se, atirou-lhe sobre o Pés, ferindo-o gravemente, e a ponto de o descolar por terra, do que resultou não poder elle continuar nos seus exames, attendidos como juras uniformemente de notoriedade, e publicidade constante todos os testemunhy do Summario, e da Perispa, e de vinte os testemunhy p. 8.º, p. 9.º, p. 10.º, p. 11.º, p. 12.º, p. 13.º, p. 14.º, p. 15.º, p. 16.º, p. 17.º, p. 18.º, p. 19.º, p. 20.º, p. 21.º, p. 22.º, p. 23.º. O Pés não se atreveu a negar, ou a obviar a enormidade do delicto no auto de perquirar p. 29.º, fazendo-heo Confissão judicial, pura, clara, espontanea, e absolutamente uniforme com o juramento das testemunhy proenuncas, que superabundantemente contestão a existencia do mesmo delicto, e o deliberado animo, com que o Pés o perpetrou, extendendo-se a sua ferocidade até contra a mulher, e filha do morto, seu Penho; Pelo que resulta do Processo a prova inteira, e segura, que o Direito requer para a imposição da pena de que o Pés não pôde ser relevado, quando consumou não só hum homicidio, que he crime atrocissimo, de que se horroriza a natureza, por hum homicidio, que na Censura de Direito equi vale ao parricidio, atentando contra a Seguranca,



pague as cuntas. Rio 3 de Abril de 1810 = Coma Paga
Botelho = Souza = Baptista Rodrigues = D. Amaro =
Laraiva = Negão Coelho = Ordóñez =

Francisco Lopes da Silva de Moura de Moraes